



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Of. nº 017/21 - GPC

Carazinho, 20 de janeiro de 2021

Excelentíssimo Senhor,  
Ver. Luis Fernando Costa,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARAZINHO  
Protocolo nº 30788  
Hora 16:20  
20 JAN. 2021

Encaminha Projeto de Lei nº 010/21

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 010/21**, desta data, para apreciação sob **REGIME DE URGÊNCIA**, que Revoga o § 4º do Art. 31º da Lei Municipal nº 3.920 de 25 de outubro de 1989, alterado pela Lei nº 8.292 de 22 de dezembro de 2017, e acrescenta Parágrafo Único no Art. 32 da Lei Municipal nº 3.920 de 25 de outubro de 1989.

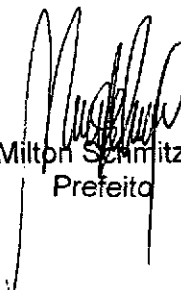
Exposição de Motivos:

A Secretaria Municipal de Educação tem como objetivo organizar, desenvolver e manter o Sistema Municipal de Ensino integrado às políticas públicas e planos educacionais do Município, bem como o cumprimento da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 11.738/2008 que institui o piso salarial para os profissionais do magistério, Plano de Carreira Municipal entre outras.

A valorização dos professores e o cumprimento da legislação federal e municipal resulta em uma educação de qualidade fornecida pela Rede Municipal de Ensino aos munícipes de Carazinho e promove o desenvolvimento do educando.

Salientamos que este projeto de lei visa em específico o cumprimento do disposto no art. 2º § 4º da Lei Federal nº 11.738/2008 referente a 2/3 ( dois terços) de interação do professor com o educando, isto é, garantindo aos profissionais do magistério que atuam em sala de aula 1/3 ( um terço) da carga horária reservada para hora/atividade, o planejamento, valorizando nossos profissionais.

Atenciosamente,

  
Milton Schmitz  
Prefeito

DD

**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

Revoga o § 4º do Art. 31º da Lei Municipal nº 3.920 de 25 de outubro de 1989, alterado pela Lei nº 8.292 de 22 de dezembro de 2017, e acrescenta Parágrafo Único no Art. 32 da Lei Municipal nº 3.920 de 25 de outubro de 1989.

**Art. 1º** Revoga o § 4º do Art. 31º da Lei Municipal nº 3.920 de 25 de outubro de 1989, alterado pela Lei nº 8.292 de 22 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Acrescenta Parágrafo Único no Art. 32 da Lei Municipal nº 3.920 de 25 de outubro de 1989.

**Parágrafo Único:** A composição da jornada de trabalho, observará o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e as demais horas correspondem a hora/atividade, em cumprimento ao art. 2º § 4º da Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008, e de acordo com o Parecer nº 04/2019 do CNE.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 janeiro de 2021.

  
Milton Schmitz  
Prefeito

SMEC/DD